



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17

PORTARIA Nº 916/2024  
DE 04 DE ABRIL DE 2024

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**, estabelece a sua organização, o seu funcionamento, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, “e”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990; e

**Considerando** a relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “*regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*”;

**Considerando** que é dever do Ministério Público do Estado de Sergipe a informação classificada ou sob restrição de acesso, que esteja sob sua custódia, cuja divulgação indevida possa comprometer a segurança da sociedade ou da própria Instituição ou que esteja amparada por dispositivo legal em vigor;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17

**Considerando** o teor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**Considerando** o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “*institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências*”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**, órgão vinculado e subordinado à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 2º** O **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**, será integrado por:

I – Encarregado de Proteção de Dados;

II – 1 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral do MPSE;

III – 1 (um) membro ou servidor indicado pela Ouvidoria do MPSE;

IV – Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

V – Diretor do Gabinete de Segurança Institucional; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17

VI – Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Parágrafo único.** O **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**, será presidido pelo Encarregado de Proteção de Dados e, na sua ausência, afastamento, impedimento ou suspeição, será substituído pelo Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Compete ao **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**:

I – orientar o controlador e o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;

II – propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão da Chefia da Instituição;

III – coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

IV – monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;

V – produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;

VI – opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

VII – propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17

VIII – sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público; e

IX – opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

X – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

§1º No exercício de suas competências, o CEPDAP deverá atuar de forma coordenada com as instâncias de gestão e governança da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação e com as Ouvidorias.

§2º No desempenho de suas atribuições, o CEPDAP deverá observar as diretrizes da política de segurança da informação do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 4º O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou pelo Procurador-Geral de Justiça, ou ainda, por solicitação de um terço (1/3) dos membros.**

§1º Qualquer integrante do CEPDAP poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

§2º As reuniões deliberativas do CEPDAP serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17**

§3º As deliberações serão motivadas e tomadas pela maioria simples dos integrantes e ao Presidente do CEPDAP caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§4º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

§5º O Presidente do CEPDAP poderá convocar membros e servidores (art. 54 da Resolução 281 do Conselho Nacional do Ministério Público) para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, cuja participação será restrita aos assessoramento e sem direito a voto.

§6º O Presidente do CEPDAP poderá convidar, para prestarem assessoramento técnico com o fim de subsidiar a execução dos trabalhos, representantes de outros órgãos públicos e de entidades privadas para participarem das reuniões do Comitê.

§7º Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações deverão ser publicados em extrato.

**Art. 5º** É facultado ao Presidente do CEPDAP tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos seus integrantes, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

**Art. 6º** Os casos omissos desta Portaria serão submetidos a apreciação do CEPDAP para deliberação.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe MPSE).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0009444/2024-17**

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 1.322/2020 e Portaria nº 855/2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 04/04/2024 09:20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0009444/2024-17**.